



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 377/2010

Atualiza a Lei 016/97, que criou o
Fundo Municipal de Assistência
Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência social – FMAS:

- I. Dotações orçamentárias do município;
- II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurando como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondente.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados :

- I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993;
- II. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de Assistência Social;
- III. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

Art. 5º- O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º- A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriação, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação/modificação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Av. Afonso Alves Pereira, s/n – Centro – São Sebastião da Vargem Alegre
CEP: 36.793-000 Telefax (32) 3426 – 7133



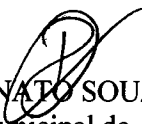
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS


Eloiz Massi
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão Oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 23 de agosto de 2010.


JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração